



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº

RQ 1173/2008

(Do Dep. Chico Leite)

LIDO
Em 25/09/08
Assessoria de Plenário

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência por intermédio do Secretário de Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento em 25/09/08.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Itamar Pinheiro
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Requer **INFORMAÇÕES** do Senhor Administrador Regional do Paranoá, relativas aos contratos de obras licitadas, executadas e em andamento, desde janeiro de 2007 até agosto de 2008.

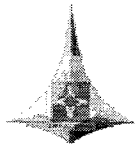
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determinam os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, **INFORMAÇÕES** do senhor Administrador Regional do Paranoá, conforme abaixo discriminadas:

1. *Que o Administrador se digne a encaminhar à Câmara Legislativa cópias de todos os contratos firmados com a Administração Regional, para realização de obras públicas na cidade e eventos festivos realizados no período de janeiro de 2007 a agosto de 2008, acompanhadas de relatório detalhado sobre a execução dos mesmos, inclusive com nomes das empresas, dos gestores e executores de cada um.*
2. *Que o Administrador se digne encaminhar à Câmara Legislativa projeto de execução da obra de urbanização da praça, localizada na Quadra 18, no Paranoá, com respectivo custo final da obra, processo de licitação e empresa vencedora/executora;*
3. *Que o Administrador se digne encaminhar à Câmara Legislativa número de praças a serem urbanizadas na respectiva cidade, previsão orçamentária para execução de obras de urbanização em cada uma delas, bem como os projetos urbanísticos, caso haja;*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1173 / 2008
Fls. Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recd. em 24/09/08. 15h
Chico BSK 16.815
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

4. *Que o Administrador se digne encaminhar à Câmara Legislativa números de obras licitadas e já empenhadas para execução ainda no exercício de 2008.*

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

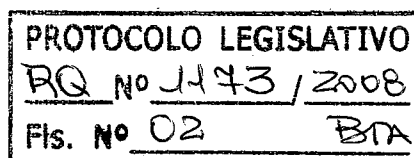
O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Denúncias recebidas em meu gabinete parlamentar na Câmara Legislativa aduzem possíveis irregularidades na celebração e execução de contratos para execução de obras e a realização de eventos como, festa de aniversário da cidade, carnaval e similares no Paranoá, firmados entre a Administração Regional e algumas empresas. Dessa forma, torna-se necessário, a fim de cumprir o dever parlamentar de fiscalização de maneira precisa e séria, analisar detidamente os instrumentos dessas contratações, além dos relatórios de execução dos serviços.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A questão há de ser respondida em respeito aos princípios da administração, norteadores da boa gestão dos bens públicos, em especial, aos princípios da moralidade, publicidade e da eficiência.

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	Nº 1173 / 2008
Fis. Nº 03	BIA